



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Projeto de Lei nº 07 /2023

De 17 de abril de 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Público Municipal de 2024 e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, §2º da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, são estabelecidas nesta Lei as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal de 2024, que compreende:

- I. As diretrizes gerais da Administração Municipal;
- II. A organização e a estrutura dos orçamentos;



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

- III. As diretrizes gerais para a elaboração, execução e controle do processo orçamentário e suas alterações;
- IV. As disposições sobre a política e as despesas com pessoal e com os encargos sociais;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária do município; e
- VI. Disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As diretrizes gerais, cuja função é estabelecer a precedência na alocação de recursos compreendem as metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024, compatibilizadas com as áreas setoriais e são estabelecidas por funções e programa de governo, como dispõe o Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por programas, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos seus respectivos indicadores.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para que se possam atingir os objetivos propostos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta dos Fundos Especiais, observado as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Para efeito de programação a despesa será orientada pelos princípios de equilíbrio, de economicidade e de transparência dos atos públicos, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão discriminadas como:



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

- I. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- II. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas o tempo, das quais resulta em produto que concorre à expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resultam num produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, a unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a sub função às quais estejam vinculadas.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o nível de elemento de despesas e suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à contribuição ou aumento de capital de empresas;
- VI. Amortização da dívida.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

§ Único - As modalidades de aplicação e os elementos de despesas serão classificados, observando-se o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e na Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).

Art. 6º - O Orçamento fiscal indicará as fontes de recursos da Receita municipal da seguinte forma:

- I. Recursos Próprios – Administração Direta:
 - a) Receita Tributária;
 - b) Receita Patrimonial;
 - c) Receita de Serviços;
 - d) Receita de Transferência Corrente.

- II. Recursos Próprios dos Fundos.

§ Único - A Receita Municipal será prevista na forma como dispõe o artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Portaria nº 248/2003 da Secretaria do Tesouro Nacional e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas, para as seguintes finalidades:

- I. Pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- II. Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Alvorada do Norte, constituir-se-á de:

- I. Anexo da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e o art. 124, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, na forma definida nesta Lei; e
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão elaborados, observando-se as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, o art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).

§ 2º - A Mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. Indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais itens da receita e da despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Art. 9º - A administração colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive de corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, com descritivo da metodologia e premissas utilizadas nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - Fica o Município autorizado a:

- I. Incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, aos orçamentos da Administração Direta e Indireta dos Fundos, até o limite de 55% (Cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- II. Incluir na Lei Orçamentária reserva de contingência até o limite de 02% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

- III. Contrair operações de crédito a realizar financiamentos institucionais ou privados vinculados à execução de obras e/ou projetos de interesses públicos;
- IV. Conceder subvenções sociais, como mecanismo complementar de manutenção de suas atividades, a entidades filantrópicas e beneficentes de cunho social sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente, através de previsão orçamentária pertinente;
- V. (Suprimido. Art. 38, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI. Firmar Acordos e Convênios com a União, o Estado, os Municípios e suas entidades, bem como com Instituições Privadas, com fins lucrativos na modalidade exigida pela lei: Assim como firmar convênio ou acordo com organizações sociais, entidades assistenciais ou religiosas sem fins lucrativos, em especial, aquelas que cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

cultura, o lazer, a saúde e as que visarem à divulgação e promoção do turismo local;

VII. Desapropriar, adquirir imóveis e indenizar benfeitorias, visando à implantação de espaços e equipamentos diversos, voltados à melhoria dos serviços prestados ou à melhoria da qualidade de vida da população; e

VIII. Terceirizar serviços considerados de utilidades públicas, que, para o seu atendimento, demandem uma estrutura cujo custo inviabilize a sua realização diretamente, ou que possam ser prestados por terceiros, com maior proficiência, através de contratos de gestão.

Art. 11 - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024 será executado através de quotas mensais, por órgãos, dentro do comportamento da receita e das disponibilidades existentes, mediante programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

§ Único - A Administração Direta e Indireta deverá implantar, dentro de suas possibilidades, Sistema de Custos, como instrumento de apoio à gestão fiscal transparente, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA E AS DESPESAS COM PESSOAL E COM OS ENCARGOS SOCIAIS

Art. 12 - Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a executarem as administrações de Recursos Humanos nas seguintes condições:

- I. Ampliar ou modificar, quando necessário, os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta;
- II. Criar cargos, empregos e funções públicas;
- III. Estabelecer as diretrizes de acesso à carreira e tabelas de remuneração, sua atualização e revisão, bem como definir os quadros de lotação por órgãos e unidades de serviços;
- IV. Promover a adequação da legislação estatutária e da seguridade social, quando pertinente e necessário;
- V. Realizar, para o provimento dos cargos, na medida da necessidade de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da legislação em vigor;



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

- VI.** Contratar, quando pertinente e recomendável à eficiência e eficácia do serviço público, terceirização de determinadas funções, atividades ou serviços, em especial, aqueles prestados por Organizações Cooperativas ou Organizações Sociais Civis de Interesse Público ou Organizações Não-Governamentais, devidamente reconhecidas, e nos termos da legislação vigente;
- VII.** Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor; e
- VIII.** Dar continuidade à manutenção do Instituto de Previdência do Servidor.

Art. 13 - Fica autorizada, para o exercício de 2023, revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Inciso X do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, com base no INPC/IBGE, acumulado, facultada a concessão de revisão com ganho real.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Art. 14 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal os projetos de leis que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do município, tais como:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;
- III. Revisão do Código de Posturas e Código de Obras e Edificações, de forma a corrigir distorções;
- IV. Revisão na Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, quanto à incidência de ISTI e IPTU;
- V. Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 15 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município (UFM) de Alvorada do Norte ou outro indexador que venha substituí-la.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Art. 16 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2024 terá desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento a vista.

§ Único - Os valores apurados no caput deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2024, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 17 - Fica o município autorizado a contratar serviços especializados de assessoria na cobrança tributária, nos termos da legislação.

Art. 18 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os feitos de alterações na legislação tributária promovida pelo Congresso Nacional ou projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os órgãos do Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal deverão entregar suas respectivas propostas



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

orçamentárias a Secretaria de Administração, até 1º de agosto de 2023, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, com vista ao exercício de 2024.

Art. 20 - Integram esta Lei, além do Anexo de Programas de Governo e seus respectivos objetivos, os seguintes anexos e seus respectivos quadros, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I. Anexo de Metas Fiscais; e
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 21 - Fica ressalvada a possibilidade de convocação extraordinária do Legislativo Municipal nos termos do art. 57, § 6º, da Constituição Federal, observando, para tanto, os limites de que estabelece o art. 22, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - Caso seja ultrapassado o limite de que especifica o art. 22, § único, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, nos casos de urgência ou calamidade pública, poder-se-ão contratar horas-extras dos servidores municipais, nos termos do inciso II, do § 5º, do art. 57 da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Art. 23 - Para os efeitos do cumprimento do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá ser considerado o seguinte:

- I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182, da Constituição Federal; e
- II. Entendem-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 - As metas fiscais constantes nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais são consideradas indicadores, passíveis de revisão, caso ocorram variações provocadas por variáveis exógenas ao processo de planejamento.

Art. 25 - Caso seja necessário à aplicação do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao cumprimento das metas fiscais, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos”, de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ Único - Exclui-se da limitação do que trata o caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 26 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento de meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, bem como iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ Único - Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentária e Financeira,



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 29 - As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento), ficando vedadas as reduções das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 30 - A Assessoria Jurídica do município encaminhará à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e a Secretaria Municipal de Administração, até 10 de agosto do corrente ano, relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, determinados pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e demais dispositiva na legislação vigente.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Gabinete da Prefeita Municipal de Alvorada do Norte, aos 17
dias do mês de abril de 2023.

IOLANDA HOLICENI
MOREIRA DOS
SANTOS:58810978153

Assinado de forma digital por
IOLANDA HOLICENI MOREIRA
DOS SANTOS:58810978153

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

ANEXO DE PROGRAMA DE GOVERNO

FUNÇÃO – 01. LEGISLATIVA

OBJETIVOS E METAS:

Equipar a Câmara Municipal, visando à modernização e melhoria dos trabalhos do legislativo
Reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal
Propiciar a continuidade das ações legislativas, dando-lhe novas atribuições na forma da legislação constitucional vigente
Promover a modernização administrativa e reciclagem profissional de funcionários e/ou servidores
Adquirir e reformar, de acordo com as necessidades baseadas em estudo técnico, equipamentos e bens móveis

FUNÇÃO – 02. JUDICIÁRIA

OBJETIVOS E METAS:

Assegurar as ações que visem exercer a representatividade do
--



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

município em qualquer instância

Apoiar a manutenção das atividades do poder judiciário, propiciando melhoria de atendimento e trabalho

FUNÇÃO - 04. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVOS E METAS:

Equipar o Gabinete da Prefeita para melhor atender a população, adquirindo móveis, equipamentos e computadores

Adquirir um veículo para o Gabinete da Prefeita

Promover, caso necessário, concursos públicos de provas e títulos, bem como, propiciar aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores do município

Adquirir móveis e equipamentos, necessários a estruturação física do Centro Administrativo

Implantar um programa de levantamento multi-finalitário das variáveis sócio econômicas do município

Adequar as secretarias à realidade atual, quanto aos sistemas



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

informatizados
Promover a urbanização e regularização fundiária das áreas ocupadas regularmente, respeitando as condições físicas do meio ambiente
Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Centro Administrativo
Informatizar os serviços de cadastro, licenciamento e de fiscalização de tributos municipais
Criar política de incentivos para a arrecadação de impostos e taxas, inclusive com a compra e distribuição de prêmios que serão sorteados aos contribuintes
Construir, ampliar e reformar o Centro Administrativo Municipal
Adquirir veículo para os serviços da Fazenda Pública Municipal
Realizar as escriturações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do município, no sentido de observar os princípios de legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

FUNÇÃO – 06. SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVOS E METAS:

Manter a Cadeia Pública Municipal, inclusive, com a alimentação dos detentos

Celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, proporcionando os meios necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos das polícias civil e militar no Município

FUNÇÃO – 08. ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar as atividades prestadas à comunidade de baixa renda

Manter o programa de valorização de idosos (terceira idade)

Maximizar os serviços prestados a comunidade, aumentando o coeficiente de produção

Adquirir através de estudos de viabilidade, materiais e ou



ESTADO DE GOIAS
 ALVORADA DO NORTE
 AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
 CNPJ: 02.367.597/0001-32

equipamentos móveis e imóveis
Adquirir, para distribuição às famílias carentes, medicamentos e cobertores
Manter o Centro Comunitário
O Município deverá manter, ampliar e incentivar a Lavoura e Horta Comunitária, promovendo, inclusive, incentivos desde a sua plantação aos hortifrúti, que tenham o interesse, garantindo que a distribuição relativa ao cultivo dos alimentos seja doada em 30% (trinta por cento) aos mais necessitados
Construir, executar reforma de moradias e promover distribuição de materiais de construção a pessoas carentes, através de recursos oriundos de Convênios com o Governo Federal e Estadual
Destinar recursos para o FMDCA para manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Proporcionar o apoio às famílias carentes, quanto às despesas de funerais, quando requerido
Manter o programa de combate à fome, com a distribuição de



ESTADO DE GOIAS
 ALVORADA DO NORTE
 AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
 CNPJ: 02.367.597/0001-32

alimentos
Manter o programa de atendimento e apoio às crianças de rua e das crianças carentes
Manter o Programa de fortalecimento de vínculos
Manter o CREAS
Manter e ampliar as atividades do Centro de Convivência do Idoso
Atender a população carente, assim como os itinerantes, no transporte para outros centros, com fornecimento gratuito de passagens.
Manter o CRAS
Manter a Secretaria Municipal de Assistência Social
Implantar, fazer funcionar e manter o programa de casa de apoio em Goiânia

FUNÇÃO – 09. PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS:

Contribuir para o Fundo de Previdência dos Servidores de Alvorada



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

do Norte (RPPS) e INSS (RGPS)

Adquirir equipamentos destinados à estruturação física do setor

FUNÇÃO – 10. SAÚDE

OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar as atividades da área da saúde

Reformar e ampliar o Hospital e os Postos de Saúde, mediante recursos próprios, do Governo Estadual e/ou Federal

Manter o Programa de Saúde Familiar e Programa Agente Comunitário

Melhorar os serviços prestados a comunidade, mediante reforma e adequação das Unidades de Saúde da Família

Adquirir ambulâncias

Adquirir computadores e suprimentos de informática

Promover programa de combate a doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema epidemiológico

Manter a Unidade Hospitalar do Município

Manter o Programa de Atendimento Ambulatorial de 24 horas, na



ESTADO DE GOIAS
 ALVORADA DO NORTE
 AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
 CNPJ: 02.367.597/0001-32

Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte – HUMHAN
Manter e aprimorar as atividades dos serviços de Vigilância Sanitária Municipal
Manter o Programa de Saúde Bucal e propiciar assistência farmacêutica básica
Implantar o Programa de Mutirão da Saúde na Zona Rural
Manter o Programa SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, adquirir equipamentos hospitalares, de diagnóstico e exames
Adquirir equipamentos hospitalares, de diagnóstico e de exames
Manutenção do CER – Centro Especializado de Reabilitação
Manutenção de ambulâncias
Transporte e tratamento médico de pacientes para Goiânia e Brasília

FUNÇÃO – 11. TRABALHO

OBJETIVOS E METAS



ESTADO DE GOIAS
 ALVORADA DO NORTE
 AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
 CNPJ: 02.367.597/0001-32

Manter o PASEP

FUNÇÃO – 12. EDUCAÇÃO

OBJETIVOS E METAS

Criar forma que visa a melhoria das condições de trabalho e desempenho de função do quadro de funcionários da Rede de Ensino Público Municipal

Promover cursos de reciclagem, consoante determina a Lei das Diretrizes Básicas da Educação

Manter o Centro de Apoio, Recreação e Esportes

Construir, ampliar e reformar os prédios públicos da Rede de Ensino Municipal

Adquirir materiais escolares, esportivos e equipamentos para suprir a demanda da Rede Municipal

Adequar o transporte escolar, aos estudantes, inclusive com reforma e aquisição de novos veículos

Adquirir quites tecnológicos para Escolas Municipais

Promover gestão para através de convênio com o Governo Estadual e Federal, carrear recursos par informatização do Ensino



ESTADO DE GOIAS
 ALVORADA DO NORTE
 AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
 CNPJ: 02.367.597/0001-32

Básico
Manter a Quadra de Esportes na Escola Municipal Odília Justa da Silva
Ampliar e manter o atendimento do Ensino Básico
Implantar cursos de capacitação e de informática nas Escolas da Rede Pública Municipal
Manter a rede escolar municipal de Ensino Básico
Manter a quadra de esportes da creche Arminda Francisca de Jesus
Manter a quadra de esportes da Escola Municipal Guiomar
Manutenção da Biblioteca nas Escolas Municipais
Manutenção do transporte Escolar do Ensino Básico e Superior

FUNÇÃO – 13. CULTURA

OBJETIVOS E METAS

Desenvolver gestão para através de Convênio angariar recursos no



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

sentido de implantar políticas de desenvolvimento da cultura no município
Estabelecer um calendário cultural no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, eventos culturais, tais como: Festivais, Feira, Comemorações, etc.
Construir e manter a Biblioteca Pública Municipal, recursos do governo Federal, Governo Estadual e/ou recursos próprios
Manter o Centro Cultural

FUNÇÃO – 15. URBANISMO

OBJETIVOS E METAS

Pavimentar ruas e avenidas com recursos oriundos de convênios com o Governo Estadual, Governo Federal e/ou recursos próprios
Construir meios-fios e calçadas nas ruas e avenidas
Construir e reformar praças e jardins
Construir galerias de águas pluviais e bueiros mediante recursos com Governo Federal, Governo Estadual e/ou recursos próprios



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Ampliar e manter o Cemitério Municipal
Manter as praças, parques e jardins
Ampliar e revitalizar a Avenida Bernardo Sayão
Executar serviços de revestimento, com massa asfáltica, sobre calçamento de ruas e avenidas
Manter e revitalizar a Praia do Povo
Manutenção dos serviços de limpeza urbana

FUNÇÃO – 16. HABITAÇÃO

OBJETIVOS E METAS

Construir casas populares com recursos oriundos de Convênios com a CEF
Implantar programa de distribuição de materiais para construção de casa própria para pessoas carentes através de Convênio com o Governo Federal
Desenvolver gestão através de Convênios com o Governo do Estado e Governo Federal, para a distribuição de cheques



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

moradias, para reforma e construção de unidades habitacionais

FUNÇÃO – 17. SANEAMENTO

OBJETIVOS E METAS

Ativar, manter e ampliar o Aterro Sanitário Municipal
Construir Unidades Sanitárias Domiciliares c/ Fossas Sépticas mediante Convênios com o Governo Federal e Estadual
Construir rede de saneamento básico – esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais em Convênios com Governo Federal/Estadual
Coleta e transporte do lixo urbano

FUNÇÃO – 18. GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVOS E METAS

Estruturar e manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo Departamento de Meio Ambiente
Implantar política que visa à preservação ambiental, inclusive com



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

a instituição do Código Ambiental do Município
Criar o Fundo de Preservação Ambiental
Adquirir veículo e equipamento para combater a degradação da fauna e flora através de Convênio com o Governo Federal

FUNÇÃO – 20. AGRICULTURA

OBJETIVOS E METAS

Incentivar as ações relativas à assistência ao produtor rural, inclusive, na distribuição de insumos
Dar continuidade ao programa de pesquisa e extensão rural através de convênios
Estabelecer programas ao micro e pequeno produtores, com aquisição de máquinas e implementos agrícolas que deverão atender prioritariamente ao pequeno produtor rural.
Dinamizar o atendimento aos pequenos e médios produtores, estimular o desenvolvimento produtivo de caráter complementar ao abastecimento da cidade
Adquirir e reformar máquinas da patrulha mecanizada destinada ao



ESTADO DE GOIAS
 ALVORADA DO NORTE
 AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
 CNPJ: 02.367.597/0001-32

atendimento do pequeno produtor, utilizando recursos do Governo Estadual
Construir represas, poços e silos em Convênios com governo Federal e Estadual
Promover programas de conservação do solo
Manter a Feira Coberta
Construir Box na Feira coberta, para lanchonetes, açougues e outros, bem como, construção de estacionamentos no pátio da Feira Coberta
Implantar o Sistema de Abastecimento de Água Potável na Zona Rural
Construir e manter o Matadouro Municipal em Convênio com o Governo Federal e Estadual

FUNÇÃO – 23. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

OBJETIVOS E METAS

Promover o desenvolvimento econômico



ESTADO DE GOIAS
 ALVORADA DO NORTE
 AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
 CNPJ: 02.367.597/0001-32

Criar Distrito Agroindustrial
Adquirir área p/ implantação do distrito agroindustrial de Alvorada do Norte
Construir e manter o Centro de Apoio ao Turista – CAT, mediante Convênio com o Governo Estadual.
Manutenção do programa para o desenvolvimento do turismo local
Construir um Camelódromo
Manter o Banco do Povo
Implantação e manutenção do programa primeiro emprego e de estágios
Implantação e manutenção de cursos técnicos e profissionalizantes p/ a qualificação de mão de obra

FUNÇÃO – 25. ENERGIA

OBJETIVOS E METAS



ESTADO DE GOIAS
 ALVORADA DO NORTE
 AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
 CNPJ: 02.367.597/0001-32

Construir rede de energia elétrica na zona rural e perímetro urbano em Convênio com o Governo Estadual
Ampliar a iluminação pública municipal
Adquirir materiais destinados à manutenção da iluminação pública

FUNÇÃO – 26. TRANSPORTES

OBJETIVOS E METAS

Planejar e executar melhoramentos das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e propiciar facilidade no escoamento da produção agrícola
Melhorar a sinalização do trânsito urbano
Ampliar o programa de manutenção de vias, encascalhamento e construção de galerias pluviais
Adquirir veículos, máquinas rodoviárias e equipamentos
Construir bueiros em estradas vicinais
Adquirir ferramentas e máquinas para equipar a garagem municipal
Estruturar a Secretaria Municipal de Transporte e seus respectivos



ESTADO DE GOIAS
 ALVORADA DO NORTE
 AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
 CNPJ: 02.367.597/0001-32

Departamentos
Adquirir peças para manutenção de veículos e máquinas
Construir e reformar abrigos para passageiros, transporte individual e transporte coletivo, mediante Convênio com o Governo Federal
Reformar, ampliar e manter o Terminal Rodoviário Municipal em Convênio com o Governo Estadual
Construir pontos de Táxi em locais estratégicos
Construir pontes em estradas vicinais

FUNÇÃO – 27. DESPORTO E LAZER

OBJETIVOS E METAS

Apoiar o esporte amador
Construir um Campo de Futebol
Manter as quadras polivalentes
Manter o Ginásio de Esportes
Manter as praças desportivas existentes



ESTADO DE GOIAS
ALVORADA DO NORTE
AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO
CNPJ: 02.367.597/0001-32

Manter o Estádio de Futebol Municipal de Alvoradinha e do setor Jardim das Acácias

Realização de torneios e campeonatos municipais em todas as modalidades esportivas

Realização de festas tradicionais: Alvorada Folia, Carnaval, Réveillon

FUNÇÃO – 28. ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVOS E METAS

Amortizar as dívidas públicas junto ao INSS e FUNPAN

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA
DOS SANTOS:58810978153

Assinado de forma digital por
IOLANDA HOLICENI MOREIRA
DOS SANTOS:58810978153

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

DESPACHO nº 011/2023

DO: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Inicialmente ao SETOR JURÍDICO E
A COMISSÃO de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO nos termos do artigo 57 do Regimento Interno.

Sobre:

Processo nº 067/2023-**SAPL**

Interessado: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Assunto:

Projeto de Lei nº 07/23, de 17/05/23 – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Público Municipal de 2024 e dá outras providências.”

Presidente da CJL,

ENCAMINHEM-SE, os projetos de lei acima, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno, para a conclusão do parecer.

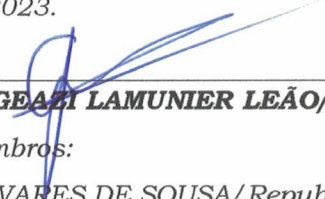
Após, devolver à Mesa Diretora, o presente processo com o respectivo parecer.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 05 de junho de 2023.


Weliton Luiz do Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em:

___/___/2023.


Vereador: GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO – Presidente da CJL

Demais membros:

1. RENÊ TAVARES DE SOUSA/ Republicanos – Relator.
2. JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/ UNIÃO – Secretário.

PARECER nº 010/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO com a de **FINANÇAS E ORÇAMENTOS** nos termos do artigo 60 do Regimento Interno

Processo 67/2023-SAPL.

Interessado: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Tipo: Projeto de Lei

Assunto:

Projeto de Lei nº **007** de 17/05/2023 - "**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Público Municipal de 2024 e dá outras providências.**"

Relatório CJL:

A Comissão de Justiça com a de Finanças e Orçamentos, manifesta por emitir o parecer em conjunto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno.

Já dado conhecimento ao parlamento no dia de sua apresentação em plenário, vem à análise sobre os aspectos constitucionais (CJL) e financeiros (CFO).

O projeto de lei acima tem por finalidade estabelecer as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 de Alvorada do Norte.

Quanto à análise da Comissão de Justiça, temos a relatar:

Verificamos que alguns artigos, incisos e os objetivos de metas já forma objeto de análise desta CJL e CFO e não se encontra transcrito no projeto de lei da prefeita enviada para deliberarmos sobre a LDO para 2024.

Portanto, esta CJL solicitou ao setor contábil o envio do projeto de lei adequado e correto, pois o que se encontrava para estudo se trata de uma base antiga e não condiz com a lei em vigor.

Feito isto, prontamente atendido somos de parecer que a redação projeto de lei se acha adequado e atende os ditames da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

É o RELATÓRIO.

Relator CJL: **RENÊ TAVARES DE SOUSA**/Republicanos

Parecer da CJL pela aprovação:

1. Presidente: **GEAZI LAMUNIER LEÃO**/UNIÃO: _____
2. Relator: **RENÊ TAVARES DE SOUSA**/REPUBLICANOS: _____
3. Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO: _____

Relatório CFO:

De posse do respectivo projeto de lei da LDO, que busca garantir a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2024 dispondo, entre outras atribuições, sobre as alterações na legislação tributária, gastos com pessoal, política fiscal e transferências do Município, verificou-se que o PL nº 007/2024, anteriormente enviado, já relatado pela CJL não estava de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias vigente, cujas alterações propostas por esta Casa, não se encontravam inseridas neste projeto de lei.

Assim, a título de informação, salientamos que as redações do artigo 9º do Capítulo III – DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES, não estava conforme já deliberado por esta Casa, no tocante ao inciso VI que trata sobre a assinatura de acordos e convênios, como também, dos objetivos e metas elencados no ANEXO DE PROGRAMA.

Para conferência citamos a publicação da lei municipal 520/2022 nos meios oficiais de publicações do município.

<https://alvoradadonorte.megasofttransparencia.com.br/legislacao-e-publicacoes/legislacao-municipal>;

<https://sapl.alvoradadonorte.go.leg.br/norma/pesquisar>

Parecer CFO: Pela aprovação.

Sala das Comissões, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

1. Presidente: **ALONSO DE MIRANDA FILHO**/PP:

2. Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO**/UNIÃO:

3. Secretário: **LUZIA LUIZ DA SILVA SEVILHA**/PDT